PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.579, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras a ser denominado lote n° 100/99/98/B-5, com área de 694,12 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Biguatinga, segue confrontando com o lote n° 100/99/98/B, nos rumos NE87°59'SW, medindo 45,00 m; rumo SE2°39'NW, medindo 20,50 m e rumo NW82°04'SE, medindo 20,28m; até um outro marco cravado na divisa do lote n° 100-D-9; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NW49°56'SE, medindo 33,00 m, até o ponto de partida.", conforme transmissão das transmissões n° 3.806 do Cartório de Registro de imóveis do 2° Ofício desta Comarca, para a ampliação da igreja, construção de sala de catequese e salão comunitário, no prazo de 12 meses.

Art. 2° - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 3° A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4° - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de setembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01/10/98
Lilma
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.579, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras a ser denominado lote nº 100/99/98/B-5, com área de 694,12m², da Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Biguatinga, segue confrontando com o lote nº 100/99/98/B, nos rumos NE87º59'SW, medindo 45,00 m; rumo SE2º39'NW, medindo 20,50 m e rumo NW82º04'SE, medindo 20,28 m; até um outro marco cravado na divisa do lote nº 100-D-9; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NW49º56'SE, medindo 33,00 m, até o ponto de partida", conforme transmissão das transmissões nº 3.806 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a ampliação da igreja, construção de sala de catequese e salão comunitário, no prazo de 12 meses.

Art. 2º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio

Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de setembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA 01-10
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 01 / 10 / 1998

UNCLEAR